



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

10-05-2017

Jornal *Paraná de Hoje*

Página *5A*

Edição *2639*

Quirone
Ass. Responsável

LEI Nº 1613/17

Data 09.05.2017

Altera o Art. 8º da Lei nº 1603/17, de 18 de abril de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O Art. 8º da Lei 1603/17 de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O programa contemplará a coleta de produtos recicláveis os quais serão terceirizados através de processo licitatório do qual deverá constar a permissão de uso ou a alienação dos bens, podendo, nesses termos, ceder ou alienar os seguintes bens: 01 (uma) área de terra com 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), constituída de parte do lote Rural nº 46-B-1 da gleba nº 04, segunda parte, imóvel Colônia Adelaide, registrado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Catanduvas, 01 (um) barracão pré-moldado com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados, 01 (uma) prensa hidráulica vertical para papel, papelão e plástico com capacidade 1.200kg, potência hidráulica nominal de 15 toneladas, motor elétrico trifásico de 10 HP, 17,5 RPM, 220 W, 01 (um) padrão de energia elétrica, 01 (um) caminhão Ford Cargo 815-E Diesel, fabricação 2010, com conjunto coletor de lixo autopropelido chassi 9BFVCE1N4ABB58246, para realização dos serviços e uma ajuda de custo de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por mês para viabilizar o programa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 09 de maio de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal